



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Ofício nº 0292016

Paraty, 13 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Referência: Projeto de Lei nº 038/16
Assunto: EPI

Senhor Presidente.

Em atenção ao Projeto de Lei nº 038/16, do Nobre Vereador Deilimar Barros da Silva, o qual *“institui no Município de Paraty, o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por parte dos coletores de lixo (garis), e dá outras providências”*, temos a esclarecer que a Procuradoria do Município, através do Parecer nº 285/16, considerou que o presente projeto de lei já encontra regramento na Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 166.

Art. 166 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Assim sendo, diante do fundamento exposto, o Prefeito Municipal opõe o VETO TOTAL no Projeto de Lei nº 038/16.

Cordialmente.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

MANTIDO	
POR <u>04</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>02</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>28/10/16</u>	
Presidente	

25/10/16